## Resolução nº 14/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em Sessão Plenária realizada no dia 31 de maio de 2000,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Plantão Judiciário, no âmbito da Justiça de 2º Grau, destinado a atender, fora do expediente forense, às demandas revestidas de caráter de urgência, nas esferas cível e criminal.

Parágrafo único - O Plantão abrangerá:

- I nos dias úteis, o período compreendido entre o final do expediente do dia corrente e o início do expediente do dia seguinte;
- II nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, o período compreendido entre o final do último dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil subsequente.
- Art. 2º O Plantão Judiciário de 2º Grau destina-se a conhecer, exclusivamente:
- I dos pedidos de liminares em habeas-corpus e mandados de segurança impetrados contra atos e decisões dos juízes de primeira instância;
- II dos pedidos de liminares em habeas-corpus e mandados de segurança contra atos do Governo do Estado, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado e dos Secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes;
- III dos pedidos de liminares em habeas-corpus em que forem pacientes os Juízes de Direito, os Deputados Estaduais, Secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes, os Procuradores-Gerais de Justiça, do Estado e da Defensoria Pública, os membros do Ministério Público e os Prefeitos Municipais;
- IV dos pedidos de concessão de liberdade provisória para as autoridades mencionadas no inciso anterior, bem assim das comunicações de que trata o inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal;

- V dos pedidos de concessão de medidas cautelares, de competência do Tribunal, por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas.
- VI dos pedidos de decretação de prisão provisória mediante representação da autoridade competente.

Parágrafo único - A enumeração do caput deste artigo é taxativa, não podendo o desembargador de plantão apreciar qualquer outro pedido não expressamente previsto nesta Resolução.

- Art. 3º O Plantão obedecerá a escala de rodízio semanal, dele participando todos os desembargadores, à exceção do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, e será iniciado pelo desembargador de investidura mais recente no Tribunal.
- § 1º Durante as férias coletivas participarão do Plantão os desembargadores componentes da Câmara Especial de Férias, à exceção do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, e será iniciado pelo desembargador Vice-Presidente.
- § 2º O Presidente do Tribunal fará publicar a Escala de Plantão, trimestralmente, no Diário da Justiça, além de deixá-la disponível no site do Tribunal e no Telejudiciário (1581).
- § 3º Da Escala do Plantão constarão também o nome do servidor de plantão, seu endereço e telefone.
- § 4º Em qualquer das hipóteses do art. 2º, o interessado deverá contatar o funcionário plantonista, que é o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e encaminhamento ao desembargador de plantão, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada nos autos.
- § 5º Nos casos em que o desembargador de plantão julgar-se impedido, suspeito, ou estiver impossibilitado, por motivo superveniente, de conhecer do feito, será substituído, primeiro, pelo Vice-Presidente; segundo, pelo Decano e, sucessivamente, pelo desembargador mais antigo.
- § 6º Ao deixarem os cargos de direção o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, a escala de plantão será adequada à nova situação.
- Art. 4º Todas as petições serão apresentadas ao Plantão em duas vias.

Parágrafo único - O desembargador que conhecer do pedido remeterá a segunda via e demais documentos ao servidor de plantão, que guardará os processos e papéis recebidos e, no primeiro dia útil subseqüente, os encaminhará à distribuição.

- Art. 5º A obrigação de recolhimento de custas judiciais, quando couber, fica postergada para o primeiro dia útil subseqüente ao ingresso do feito no Plantão.
- Art. 6º O valor correspondente à concessão de fiança criminal ficará depositado em mãos do servidor de plantão, que efetuará o recolhimento no primeiro dia útil subseqüente, juntando aos autos o comprovante de depósito.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São luís, 31 de maio de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE